

COMUNICADO TÉCNICO N° 68/2022/AMM

Prorrogação excepcional dos prazos das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU n° 8.964, de 11 de OUTUBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

Legislação correlata:

Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial n° 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Finanças, Convênios e Demais Áreas Correlatas

ASSUNTO: prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021.

O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, e CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, em conjunto, editaram a PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU n° 8.964, de 11 de OUTUBRO DE 2022¹, autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc123.htm

Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União até **dia 30 de novembro de 2023**. (art.1°§ 3°)

Trata-se de cláusulas suspensivas que no decorrer do período pré-estabelecido por contrato de repasse, dentro da **Plataforma + Brasil**, fica condicionada alguma ação correlacionada ao projeto.

A Portaria em apreço, ao autorizar a prorrogação dos prazos, condiciona a justificativa a algum fato relacionado à pandemia covid-19. A justificativa é fator determinante para alcançar êxitos na marcação de novos prazos.

Já para o órgão concedente, para autorizar as novas programações, deverá verificar alguns pontos específicos. São eles:

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU n° 8.964/2022

Art. 1° (...)

§ 1° (...)

§ 2° O concedente ou a mandatária da União, para autorizar as prorrogações de que trata o caput, deverá:

I - verificar os impactos orçamentários e financeiros e a viabilidade de execução do objeto; e

II - observar os prazos para bloqueio e desbloqueio de restos a pagar, de que trata o art. 68 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

A portaria, no seu art.2°, também alterou alguns requisitos para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridos pelo conveniente. São eles:

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU n° 8.964/2022

Art. 2º

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU nº 8.964/2022	Alteração
XXVII - regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;	Comprovação de regularidade na contratação de op. crédito. (Limites e recondução aos limites). Comprovante de remessa da declaração para ao TCE.
XXVIII - regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo, com validade no mês da assinatura; e	Demonstrar a denominação/nome dada aos bens públicos em conformidade com a lei 6.454/77
XXIX - regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, comprovada por declaração do chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura (Incluído pela Portaria Interministerial ME/CGU Nº 8.964, de 11 de outubro 2022).	Municípios que angariaram e garantiram o direito de receber precatório do antigo fundef, deve comprovar a devida destinação. Comprovante de remessa da declaração para ao TCE.

Observa que a PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU nº 8.964/2022, não somente autorizou a reprogramação financeira dos contratos de repasse até 30 de novembro de 2023, mas também alterou dispositivos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 elencando novas exigências para



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

celebração de convênios e de contratos de repasse, conforme descrição acima elencadas.

A AMM recomenda atenção especial na execução orçamentária assim como os prazos, destes instrumentos uma vez que elencam obrigações acessórias e que também requerem à devida transparência e prestação de contas.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 04 de novembro 2022.

Responsabilidade Técnica:

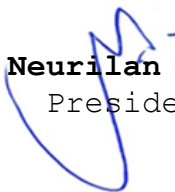
Waldna Fraga Silva

Assessora Contábil-AMM

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenação Geral - AMM


Neurilan Fraga
Presidente